

ANEXO [●]

Regulamento das Interferências Rodoferroviárias

I. Objetivo

1.1. Estabelecer os critérios e os parâmetros a serem observados pela CESSIONÁRIA e pelos Usuários da Ferrovia Interna do Porto de Santos (FIPS) a fim de assegurar a convivência harmônica entre os modais ferroviário e rodoviário, mitigando possíveis conflitos decorrentes das interferências rodoferroviárias existentes no Porto Organizado de Santos.

II. Relação das Interferências rodoferroviárias

2.1. Atualmente, há, no Porto Organizado de Santos, as seguintes interferências rodoferroviárias:

- a) Passagem em nível com a Rua Cristiano Otoni (“VALONGO”)



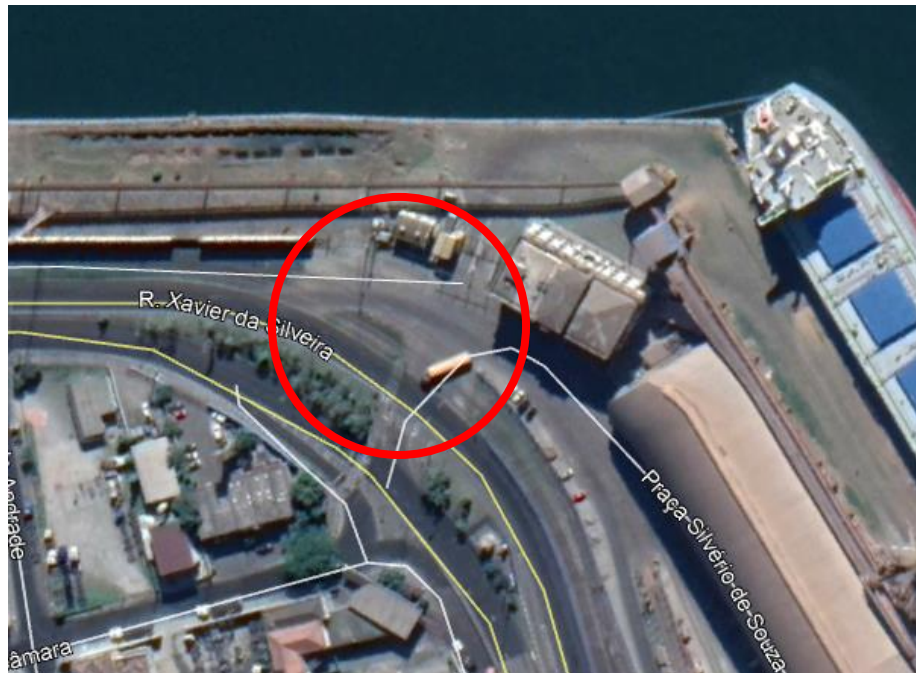
- b) Passagem em nível no cruzamento com via Perimetral na altura do Largo São Bento (“ARMAZÉM 1”);



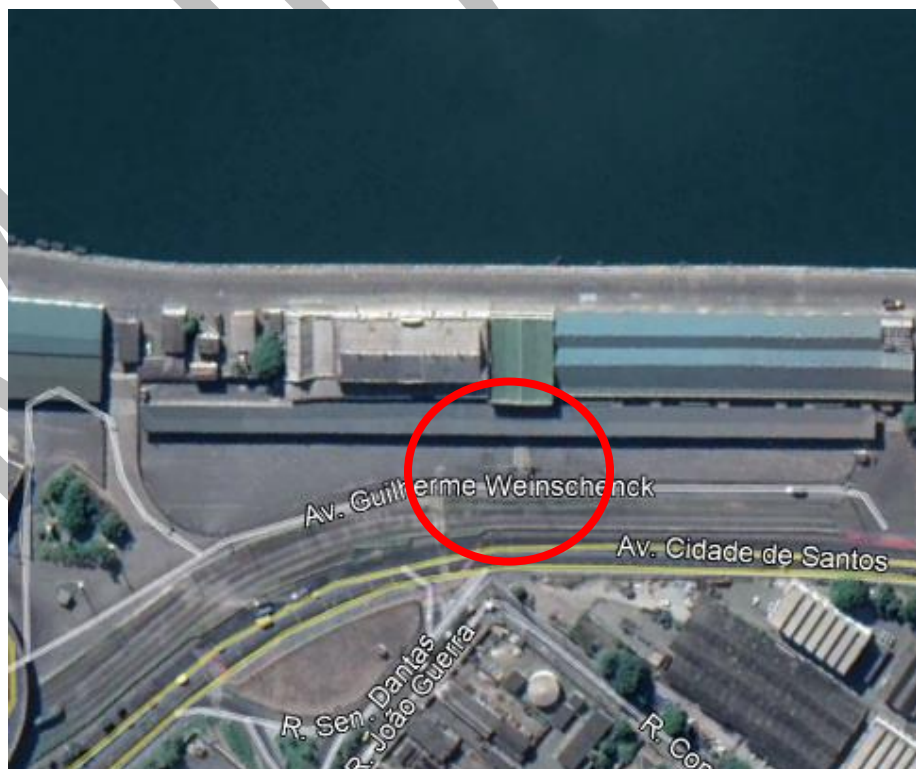
c) Travessia de pedestres em nível em frente ao Acesso às Barcas (“ALFÂNDEGA”):



d) Passagem em nível em frente ao Edifício Eng. José Armando Pereira (“DIROP”):



- e) Travessia de pedestres em nível em frente ao acesso ao Terminal Marítimo de Passageiros - Giusfredo Santini (“CONCAIS”):



- f) Travessia da passagem em nível em frente ao Terminal Marítimo de Passageiros - Giusfredo Santini e ao Terminal T-GRÃO Cargo Terminal De Granéis S/A (“CONCAIS / T – GRÃO”)



g) Travessia da passagem em nível em frente à MARINHA;



h) Travessia da passagem em nível junto com o Gate da Libra (acesso à Avenida Portuária)
– GATE 18:



III. Parâmetros e critérios que regulamentam as interferências rodoferroviárias da FIPS

3.1. Os critérios para regulamentar as interferências entre os modais ferroviário e rodoviário e/ou a circulação de pedestres no entorno da FIPS, estão pautados nas seguintes parâmetros:

- (i) Tempo de interrupção de cruzamento em nível: corresponde ao tempo máximo em que o cruzamento em nível fica bloqueado para a passagem de uma composição ferroviária, e
- (ii) Intervalo entre as interrupções: corresponde ao tempo mínimo que o cruzamento em nível fica liberado para o tráfego rodoviário e de pedestres, sem passagem de uma composição ferroviária.

3.2. A partir desses parâmetros e considerando as características da FIPS, bem como as obrigações estabelecidas em Contrato e demais Anexos, a CESSIONÁRIA deverá observar o quanto segue:

- (i) Tempo de interrupção de cruzamento em nível: deverá ser igual ou inferior a 15 (quinze) minutos em quaisquer passagens em nível, independentemente do tamanho da composição;
- (ii) Intervalo entre as interrupções: deverá ser igual ou superior a 5 (cinco) minutos.

3.3. A inobservância, injustificada, dos parâmetros e critérios supracitados configuram descumprimento de obrigação contratual pela CESSIONÁRIA e ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em Contrato pela CEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IV. Flexibilização dos critérios previstos neste Regulamento

4.1. Para as passagens em nível listadas abaixo, os tempos máximos de interrupção e de passagem livre poderão ser flexibilizados, desde que previamente autorizados pela CEDENTE:

- a) Cruzamento com a Rua Cristiano Otoni (“VALONGO”);
- b) Cruzamento com a via Perimetral na altura do Largo São Bento (ARMAZÉM 1);
- c) Travessia de pedestres em nível em frente ao acesso às barcas (ALFÂNDEGA) e
- d) Em frente ao Edifício Eng. José Armando Pereira (“DIROP”).